



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10735.001291/2009-69
Recurso nº
Resolução nº 1301-00.048 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 15 de março de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente FRIGORÍFICO NOVO MERITI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS NOGUEIRA e CARLOS AUGUSTO CHAGAS NOGUEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto proferidos pelo Relator.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto Souza Junior - Presidente

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Waldir Veiga Rocha, Valmir Sandri, Paulo Jakson da Silva Lucas, Carlos Augusto de Andrade Jenier, Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior e Alberto Pinto Souza Junior .

Relatório

O presente processo foi distribuído a este Conselheiro mediante sorteio para relato e julgamento, juntamente com os processos apensados nº 10735.001292/2009-11, nº 10735.001293/2009-58 e nº 10735.001294/2009-01. Todos têm por interessados FRIGORÍFICO NOVO MERITI DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS NOGUEIRA e CARLOS AUGUSTO CHAGAS NOGUEIRA.

Os processos tratam de **impugnação** (respectivamente, IRPJ, COFINS, PIS e CSLL) aos autos de infração lavrados em face de FRIGOTI DIST DE CARNES E

DERIVADOS LTDA e extensa lista de devedores solidários, formalizados no processo nº 15563.000139/2009-00. Os interessados no presente processo se incluem entre os devedores solidários no processo da Frigoti. O processo nº 15563.000139/2009-00 se encontra atualmente no CARF/SECOJ, atividade "distribuir/sortear".

Os processos nº 10735.001291/2009-69, nº 10735.001292/2009-11, nº 10735.001293/2009-58 e nº 10735.001294/2009-01 foram encaminhados ao CARF para serem juntados ao processo nº 15563.000139/2009-00, conforme informação à fl. 248. Até onde o exame dos presentes autos permite compreender, o julgamento em primeira instância do processo nº 15563.000139/2009-00 não levou em consideração as impugnações dos quatro primeiros processos, mesmo porque era até então desconhecido o vínculo entre eles.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Waldir Veiga Rocha, Relator

Do exame dos presentes autos, considero que o processo não reúne condições de julgamento. A uma, porque inexiste recurso voluntário passível de apreciação por este Colegiado. A duas, porque há fortes indicações da necessidade de providências saneadoras, tanto neste processo, quanto no processo nº 15563.000139/2009-00.

Diante do exposto, proponho a conversão do presente julgamento em diligência, para que:

- (i) o presente processo seja juntado ao processo nº 15563.000139/2009-00;
- (ii) o processo nº 15563.000139/2009-00, após devidamente digitalizado, seja distribuído a este Conselheiro, por conexão, para relato e julgamento.

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por WALDIR VEIGA ROCHA em 22/03/2012 16:54:09.

Documento autenticado digitalmente por WALDIR VEIGA ROCHA em 22/03/2012.

Documento assinado digitalmente por: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR em 02/05/2012 e WALDIR VEIGA ROCHA em 22/03/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 01/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP01.0520.17109.9N1I

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
31C18613271B47C01C91B625455AF80C78D170E8